

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO “BAIXO IMPACTO LOCAL”
DN CONSEMA Nº 01/2018

ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS

1.	Obras de transporte
a)	Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes, com movimento de solo superior a 100.000 m ³ e inferior a 200.000 m ³ , ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha até 1,0 ha, ou desapropriação superior a 3,0 ha até 5,0 ha;
b)	Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis com área construída superior a 1 ha;
c)	Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m ³ até 200.000 m ³ , ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha até 1,0 ha, ou desapropriação superior a 3,0 ha até 5,0 ha.
2.	Obras hidráulicas de saneamento:
a)	Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA 54/2007;
b)	Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007;
c)	Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007;
d)	Obras de macrodrenagem;
e)	Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m ³ até 300.000 m ³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 há até 2,0 ha;
3.	Complexos turísticos e de lazer:
a)	parques temáticos, com capacidade superior a 2000 pessoas/dia;
4.	Cemitérios, exceto os localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais – APMs da Região Metropolitana de São Paulo e nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo;
5.	Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV até 138 KV, e subestação associada de até 10.000 m ² ;
6.	Hotéis, que queimem combustível gasoso - Código CNAE: 5510-8/01;
7.	Apart-hotéis, que queimem combustível gasoso - Código CNAE: 5510-8/02;
8.	Motéis, que queimem combustível gasoso - Código CNAE: 5510-8/03;
9.	Intervenção em local desprovido de vegetação situado em área de preservação permanente; supressão de vegetação pioneira ou exótica em área de preservação permanente; corte de árvores nativas isoladas em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção tenham a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados nos itens de 1 a 8, desde que localizados em área urbana.